

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI №08 DE 28 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Jericó, o programa VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Jericó PB e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.
- **Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.
- **Parágrafo único** As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos do programa:

- I proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Jericó;
- II possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Jericó e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Jericó que mais afetam à população;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4° – O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Jericó;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento

da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadoresmirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

PL de Autoria dos vereadores: Adaires Campos da Costa.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

- IX Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Jericó, sempre que possível.
- **Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;
- **Art.** 6° O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.
- **Art.** 7º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 9º** Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.
 - Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, Jericó, 28 de Abril de 2023.

Adaires Campos da Costa
Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2023.

Joseph Monthiso

Menning of Uhrum Gino

Jere Well / Land John Stars of Johns Johnson de Jorge e f

Slain emps Sen este
Wisto DO PRESIDENTE